



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA – Serviço de Contratos

Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo-ARISP
Associação dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo – ANOREG/SP

Termo de Cooperação que celebram a **Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo - ARISP, Associação dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo – ANOREG/SP** e o **Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região**, para possibilitar o acesso às informações por meio do sistema denominado **SISTEMA ARISP**.

A **ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES IMOBILIÁRIOS DE SÃO PAULO**, doravante denominada **ARISP**, com sede na Rua Maria Paula, nº 123, 1º andar, Bela Vista, São Paulo/SP, Cep 01319-001, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 69.287.639/0001-04, neste ato representado por seu Presidente, Ilustríssimo Senhor Flauzilino Araújo dos Santos, portador do RG nº 5.846.162-0-SSP/SP e do CPF/MF nº 544.151.528-72.

ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO – ANOREG/SP, pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, com sede a Rua Quintino Bocaiúva, nº. 107, 8º andar, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o no. 02.095.227/0001-93, neste ato representada por sua presidenta Ilustríssima Senhora Patrícia André de Camargo Ferraz, portadora do RG nº 15.486.986-7 e CPF/MF nº 091.792.298-08.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO/SP, doravante denominado **TRT/15ª Região-SP**, com sede na Rua Barão de Jaguará, 901, Centro, Campinas/SP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 03.773.524/0001-03, representado por seu Presidente, Desembargador Federal do Trabalho Luís Carlos Cândido Martins Sotero da Silva, portador do RG nº 5.656.221-4-SSP/SP e do CPF nº 721.651.628-15, eleito na Sessão Administrativa realizada em 06/11/2008, publicada no Diário Oficial – Poder Judiciário de 05/12/2008, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DEFINIÇÕES PRELIMINARES

Para fins e efeitos do presente instrumento, os termos a seguir elencados deverão ser entendidos conforme o significado a seguir descrito:

I. **ASSINATURA DIGITAL**: Transformação eletrônica e matemática de uma mensagem eletrônica, de um documento digital ou digitalizado, utilizando um padrão mundialmente adotado e reconhecido, empregando um algoritmo de criptografia assimétrica. É composto de uma chave pública e uma privada, onde somente o emitente e o receptor do documento visualizam seu conteúdo. Atua como componente de segurança técnica e jurídica, pois gera o efeito jurídico do não repúdio, atestando de forma inequívoca a autoria e conteúdo de um documento eletrônico;

II. **BASE DE DADOS**: Corresponde à base de informações integrantes do SISTEMA ARISP, onde o CARTÓRIO disponibilizará informações básicas correspondentes ao nome e ao CPF/MF ou CNPJ/MF, relacionadas às matrículas dos imóveis em que ocorreram, bem como as CERTIDÕES DIGITAIS emitidas em resposta às



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA – Serviço de Contratos

solicitações efetuadas pelo PODER PÚBLICO, através da utilização do SISTEMA ARISP. Os dados constantes dessa base referênciam as ocorrências registradas a partir de 1º de janeiro de 1976, ou 1º de janeiro de 1991, conforme disponibilizado pelo CARTÓRIO, e evidenciado na tela de consulta do SISTEMA ARISP;

III. CARTÓRIOS: Significam todos os Cartórios de Registro de Imóveis da Capital do Estado de São Paulo, associados da ARISP e outros que eventualmente vierem a aderir ao SISTEMA ARISP;

IV. CERTIDÕES DIGITAIS: São as Certidões emitidas pelos Cartórios de Registro de Imóveis com base nos seus assentamentos registrários, que serão emitidas e encaminhadas eletronicamente ao PODER PÚBLICO através do SISTEMA ARISP.

V. E-MAIL : Abreviatura para Correio Eletrônico, que consiste num sistema de envio e recebimento de mensagens em formato eletrônico via *Internet*;

VI. ICP- INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA : É um conjunto de técnicas, práticas e procedimentos, a serem implementadas pelas organizações governamentais e privadas brasileiras com o objetivo de estabelecer os fundamentos técnicos e metodológicos de um sistema de CERTIFICAÇÃO DIGITAL baseado em chave pública.;

VII. SISTEMA ARISP: Significa o *software* desenvolvido pela ARISP, integrado a uma ferramenta de ASSINATURA DIGITAL, para utilização pela ENTIDADE PÚBLICA, a fim de viabilizar a solicitação e recebimento de CERTIDÕES DIGITAIS emitidas pelos CARTÓRIOS;

VIII. ALCANCE DA RESPONSABILIDADE: - Significa que a base de dados contém as ocorrências referentes às matrículas de pessoas - física ou jurídica - que tenham cadastro na Secretaria da Receita Federal (CPF ou CNPJ).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA COOPERAÇÃO

A **ARISP**, pelo presente Termo, faculta ao **TRT/15ª Região-SP**, o acesso a um sistema informatizado denominado **SISTEMA ARISP**, a fim de possibilitar as respostas às solicitações aos Cartórios de Registro de Imóveis, via *internet*, mediante a utilização de certificado digital que atendam aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil (parágrafo único do artigo 154 do CPC, Lei n.º 11.280/2006, Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DO TRT DA 15ª

REGIÃO

O **TRT/15ª Região-SP** compromete-se à utilização do **SISTEMA ARISP**, cedido pela **ARISP**, para instruir processos judiciais, exclusivamente no interesse público e em razão do exercício das funções exercidas nas atividades jurisdicionais de Primeira e Segunda Instâncias.

Os dados do sistema disponibilizado ao Tribunal são armazenados de forma criptografada (protegido com alto nível de segurança), que só podem ser utilizados quando o usuário se autenticar com o *PIN (personal identification number)/Senha* gravado no seu certificado digital.



O **TRT/15ª Região-SP** fornecerá aos magistrados e servidores os certificados digitais, para viabilizar o acesso ao **SISTEMA ARISP**, bem como identificará junto à **ARISP** tais usuários, mediante cadastro interno prévio.

CLÁUSULA TERCEIRA – FUNCIONALIDADE SINTÉTICA DO SISTEMA ARISP

O servidor ou magistrado, valendo-se do certificado digital, a partir do número do CPF ou CNPJ pesquisados, consultará ao “Banco de Dados” da **ARISP**, obtendo a informação acerca dos imóveis ou direitos reais registrados e/ou averbados nos 18 (dezoito) Cartórios de Registro de Imóveis de São Paulo e em todos os demais que integrarem o sistema, relativamente aos últimos 30 (trinta) anos, obtendo resposta imediata.

Se negativo o resultado, a pesquisa encerra-se imediatamente. Sendo positivo o resultado, o sistema informará o número da ocorrência: bens imóveis ou direitos reais registrados e/ou averbados, bem como a localização dos Cartórios a que estão consignadas.

Prosseguindo na pesquisa, caso seja do interesse do usuário, o sistema enviará ao Cartório em que consta o registro/averbação um ofício eletrônico requisitório das informações acerca do pesquisado.

O Oficial Registrador, ao receber a solicitação eletrônica, lavrará certidão dos apontamentos encontrados, encaminhando-a eletronicamente ao Juízo solicitante, juntamente com a correspondente matrícula no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da solicitação judicial eletrônica.

O usuário poderá imprimir as solicitações feitas e as respostas enviadas pelos Cartórios, para juntada aos autos como meio de prova da existência do registro/averbação.

CLÁUSULA QUARTA – CUSTO E COBRANÇA DAS INFORMAÇÕES

A consulta ao “Banco de Dados” da **ARISP**, com resultado positivo ou negativo, é gratuita.

A solicitação eletrônica ao Oficial Registrador enseja a emissão de certidão digital, com o respectivo envio eletrônico ao Juízo solicitante. Os valores das certidões são os regulados pela Corregedoria do Tribunal de Justiça de São Paulo, lavradas a partir do SISTEMA ARISP e serão cobradas nos mesmos autos, cujos importes serão acrescidos ao valor da execução, e pagas ao final do trâmite processual, à semelhança das despesas editalícias e das custas e despesas processuais.

O uso do SISTEMA ARISP é faculdade do magistrado, que poderá, nos casos em que considere justificados, promover a solicitação, por escrito, diretamente no(s) CARTÓRIO(S) respectivo(s), sem intermediação da ARISP, esclarecido expressamente que a ARISP deixa de recepcionar e multiplicar solicitações feitas na forma tradicional em papel.



CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

A presente cooperação é firmada por 12 (doze) meses, a partir da assinatura, prorrogando-se automaticamente por iguais e sucessivos períodos, caso não ocorra denúncia nos termos da cláusula sexta.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

O presente **Termo de Cooperação** poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, nas seguintes hipóteses:

- a) quando sobrevierem fatos ou disposições legais que o tornem impraticável;
- b) por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação com antecedência de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campinas - Justiça Federal do Estado de São Paulo - para dirimir toda e qualquer questão que derivar do presente termo.

E por estarem assim ajustados e de pleno acordo, assinam o presente **Termo de Cooperação**, os representantes titulares da **ARISP**, da **ANOREG** e do **TRT/15ª Região-SP**, em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Campinas, 03 de fevereiro de 2009.

FLAUZILINO ARAÚJO DOS SANTOS
Presidente da ARISP

PATRÍCIA ANDRÉ DE CAMARGO FERRAZ
Presidente da ANOREG/SP

LUÍS CARLOS CÂNDIDO MARTINS SOTERO DA SILVA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do TRT/15ª Região